



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

EMAE - EMPRESA DE ÁGUA E ELETRICIDADE

E

INE - INTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

ENTRE:

EMAE – Empresa de Água e Eletricidade, Empresa Pública, constituída ao abrigo do Decreto nº 59/91 de 18 de Setembro, com sede na Avenida Água Grande – Número 404, em S. Tomé, contribuinte fiscal nº 522 009 733, representada pelo Senhor **Dr. Mário Lourenço de Sousa** na qualidade de Director-Geral, com poderes conferidos pelas Leis vigentes em S. Tomé e Príncipe para o acto, adiante designada por «**EMAE**»;

E

INE - INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA, constituída ao abrigo da Lei nº 5/98, de de, tendo por objeto principal a coleta de dados, a inferência, o processamento, a análise e a disseminação das informações estatísticas oficiais, com sede em S. Tomé, no Largo das Alfândegas, representado pela Senhora **Elsa Cardoso** na qualidade de Diretora-Geral, com poderes conferidos pelas Leis vigentes em S. Tomé e Príncipe para o acto, adiante designado «**INE**»;

Em conjunto designados por partes

Considerando que:

- a) O Governo de S. Tomé e Príncipe aposta na promoção e valorização do bem-estar geral da população, nomeadamente dos níveis de quantificação e qualificação das infraestruturas do país.
- b) Dotar o país de redes de abastecimento de água potável, que garantam o aprovisionamento da população, e de redes de

saneamento, que concorram para a melhoria da saúde pública e da qualidade de vida, numa perspetiva, primeiramente, da eliminação da pobreza e da exclusão social, depois para a elevação da qualidade de vida dos São-Tomenses.

- c) A exploração e gestão dos sistemas de abastecimento de água potável são asseguradas pela EMAE – Empresa de Água e Eletricidade de S. Tomé e Príncipe, com uma taxa de cobertura ainda mal quantificada.
- d) Seguindo a estratégia do Governo, a EMAE elege quatro frentes prioritárias no acesso dos São-Tomenses a água potável e a condições adequadas de higiene: colmatar as carências de água verificadas em vários pontos do país; implementar uma estratégia de redução da água não faturada, que ronda os 50%; promover vistorias e fiscalização das redes de abastecimento de água; e desenvolver uma campanha de sensibilização para o uso racional da água.
- e) Neste sentido, a EMAE tem em curso o processo de implementação de um **Sistema de Informação Geoespacial das Infraestruturas dos Sistemas de Abastecimento de Água (SIG)**, ferramenta que permite o conhecimento espacial das infraestruturas, que poderão ser automaticamente integradas com outras aplicações informáticas quer de **Sistema de Gestão de Manutenção (SGM)** quer para o **Sistema de Modelação das Redes de Distribuição de Água (EPANET)**.
- f) Dada a dispersão geográfica das infraestruturas e a necessidade de monitorização e operação a EMAE necessita de informações relevantes, nomeadamente, **Ortofotografia de alta resolução mais atualizada e georreferenciada; Divisão Administrativa do Território ao mais baixo nível.**
- g) O INE é o órgão responsável pela produção das estatísticas oficiais que subsidiem estudos e planificação sectoriais do país.
- h) O INE prossegue o objetivo de promoção da cooperação estatística através do intercâmbio de exemplos de excelência, em particular no âmbito dos estudos e pesquisas estatísticas.

Entendem as duas instituições, designadas por “as partes”, celebrar o presente Protocolo de Cooperação Institucional nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação (adiante designado por Protocolo) estabelece as formas de cooperação técnica e institucional entre as partes que visem a melhoria dos serviços estatísticos no domínio de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em São Tomé e Príncipe.

Cláusula Segunda

(Âmbito do Protocolo)

As partes comprometem-se a promover o intercâmbio de experiências, conhecimentos e informações entre os seus Quadros Técnicos, numa perspectiva de valorização mútua, funcionando como um veículo de cooperação técnica para o fortalecimento institucional recíproco e de promoção de capacidade e competências de cada uma das partes.

Cláusula Terceira

(Implementação do Protocolo)

1. Os termos de implementação das diversas ações a desenvolver serão necessariamente acordados através de celebração de Termos Adicionais ao presente Protocolo, ou outros instrumentos jurídicos que forem considerados de interesse mútuo pelas partes contraentes.
2. Criação de uma comissão técnica para Avaliação funcionamento do Protocolo.

Cláusula Quarta

(Operacionalização)

Tendo em vista a concretização do presente Protocolo de Cooperação, a EMAE e o INE assumem as seguintes responsabilidades:

- (i) Definição clara dos objetivos estratégicos e resultados operacionais para o setor, nomeadamente no domínio do cadastro das infraestruturas de abastecimento de água;
- (ii) Levantamento dos estudos e análises já existentes e complementarização no sentido da optimização de toda a informação existente;
- (iii) Disponibilização da informação e documentação necessária para a prossecução dos trabalhos técnicos enunciados no considerando;
- (iv) Programação concreta para a realização das atividades e ações que constam do presente Protocolo, especificando implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na conformidade da legislação pertinente;
- (v) Suporte financeiro para custear as atividades que constam do presente Protocolo, em moldes a acordar entre as partes;
- (vi) Desenvolver conjuntamente melhores esforços com vista a mobilização de apoios financeiros junto dos parceiros de desenvolvimento a fim de tornar possíveis os programas de cooperação em áreas de mútuo interesse.
- (vii) Realização de missões conjuntas de pesquisa, investigação e trabalho de campo;
- (viii) Promoção de atividades de formação de pessoal técnico;
- (ix) Intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos;
- (x) Coordenação dos serviços estatísticos;

Cláusula Quinta
(Contrapartidas)

A execução do presente Protocolo de Parceria Institucional não obriga ao pagamento de quaisquer contrapartidas às Partes, salvo quanto aos encargos decorrentes dos compromissos futuros assumidos em documentos específicos no desenvolvimento do âmbito e alcance do objeto do presente Protocolo.

Cláusula Sexta

(Denúncia)

As partes podem, durante todo o período de vigência, denunciar livremente o presente Protocolo, independentemente de qualquer causa justificativa.

Cláusula Sétima

(Alterações)

Quaisquer alterações ao presente Protocolo devem revestir a forma escrita e ser objeto de acordo das Partes, considerando-se integrantes do presente documento.

Cláusula Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura devendo vigorar pelo período de dois (2) anos, sem prejuízo de eventuais renovações por iguais períodos.

Cláusula Nona

(Comunicações)

Nas comunicações a efetuar no âmbito do presente Protocolo de Parceria Institucional devem ser observados os seguintes endereços:

a) EMAE – Empresa de Água e Eletricidade

Av. Água Grande, nº 404 – S. Tomé

Telefone: 22 44 700

Fax: 22 22 488

Email: emae@cstome.st

b) INE – Instituto Nacional de Estatística

Largo das Alfândegas
S. Tomé
Telefone: 224 18 50
Fax: 222 19 82
Email: elsacardoso123@hotmail.com

Estando as partes acordadas, firmam o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, em duas (2) vias depois de lido e acertado, valendo todos como originais e ficando um para cada parte.

S. Tomé, 15 de Setembro de 2017

Pela EMAE – Empresa de Água e Eletricidade

Mário Lourenço de Sousa
Diretor-Geral

Pelo INE – Instituto Nacional de Estatística

Elsa Cardoso
Diretora-Geral